



FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA

Excelência em Educação

Portaria Recredenciamento Nº 67 18/01/2017 DOU Nº 14 19/01/2017 Sessão 1 Pág. 15
Mantenedora Associação Cultural Teológica do Nordeste CNPJ 04.528.095/0001-71
Av. Antônio Vicente Novelino 880, Santo Antônio, Igarassu/PE – Rodovia BR 101 Norte, QD E LT 13/A
Jardim Primavera CEP 53.630-437 – Fone(81) 3543.3259 – 3543.0913 Núcleo de Pós Graduação (81) 3342.2053

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a FATIN - Faculdade de Teologia Integrada, inscrita no CNPJ de nº 05386555/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, e do outro lado o abaixo qualificado, doravante denominado de CONTRATANTE,

MATRÍCULA: ALUNO(A):
Filiação:

Nacionalidade: **Brasileira**, Data de nascimento: _____, RG _____, CPF: _____,
Endereço: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____,
, Telefones: _____, **zap**, Profissão: _____.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1. O presente contrato é celebrado à vista do que dispõem: inciso IV do art. 1º, inciso ii do art. 5º, inciso IV do art. 173, incisos II e III do art. 209, todos da Constituição Federal;
2. Os artigos 81,82, 1.025, 1.079, 1.080 e 1.092 do Código Civil Brasileiro.
3. As Leis nº 8.069/90, 8.078/90, 8.880/94 e 9.069/95;
4. A Medida Provisória nº 1.477-43, de 03 de dezembro de 1997, com a aplicação dos critérios nela constantes, do conhecimento prévio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário do presente Contrato será: Nome: _____, Curso/Turma: 1º Semestre do Bacharelado em Teologia, Letivo: 2022.2, Parentesco com o contratante: _____.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviços Educacionais para o Curso acima citado, ofertado pela FATIN - Faculdade de Teologia Integrada, de acordo com o prescrito na legislação acima citada, Estatuto e no Regimento Interno da FATIN, as quais se obrigam a prestá-los ao beneficiário indicado neste Contrato, garantindo os padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e a regularidade da oferta de ensino superior de qualidade.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, com início na assinatura do mesmo.

CLÁUSULA V - DA MATRÍCULA

A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento e assinatura do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, denominado Requerimento de Matrícula que desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VI - DO REGIMENTO ESCOLAR

O beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar da FATIN, cujo teor está a disposição do CONTRATANTE, considerando-se o aludido Regimento como parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DO INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação dos serviços educacionais, acima referidos, será cobrado do CONTRATANTE um investimento de **R\$ 0,00**, dividido em 06 (seis) parcelas iguais mensais, sendo a primeira parcela de **R\$ 0,00** a ser paga no ato da matrícula e as demais parcelas com vencimento no dia do módulo presencial. **Será concedido desconto de R\$ 0,00 para pagamento até a data de vencimento da parcela.**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE deverá pagar obrigatoriamente a taxa no valor de uma mensalidade cheia correspondente a despesas de apresentação da banca (TCC) e Colação de Grau.

CLÁUSULA VIII - DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NO PREÇO DO INVESTIMENTO

Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais e as taxas escolares, assim como: 2º chamada de provas, requerimentos, declarações, ementas personalizadas, certificado, segunda vias e outros serviços.

CLÁUSULA IX - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de falta de pagamento no vencimento, ao valor da parcela em atraso, será acrescida multa e juros de mora, dentro dos limites da legislação em vigor.

§ 1º No caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá emitir letra de câmbio, ou título de crédito legal, acrescido dos juros e da multa estabelecida no "caput" desta cláusula e levar a protesto sem oposição do CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA promover a cobrança extrajudicial ou judicialmente.

§ 2º Só poderá receber o Certificado de Conclusão do Curso o beneficiário de cujo CONTRATANTE estiver quitado com a tesouraria da FATIN.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de desistência formal, por escrito, isto é, por pedido de cancelamento de matrícula e ainda pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE ou beneficiário do mesmo infringir o Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA XI - DA DISCUSSÃO JUDICIAL

Na hipótese de discussão judicial sobre o presente Contrato, o CONTRATANTE continuará pagando o valor acordado neste contrato até a decisão final.

§ Único: Em caso de interpretação divergente sobre dispositivo legal, entre a CONTRATADA e os órgãos de Defesa de Consumidor, querendo a CONTRATADA recorrerá ao Poder Judiciário, prevalecendo a interpretação da instituição, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA XII - DA PLENA EFICÁCIA

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força Executiva Extrajudicial.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, para ajuizamento de qualquer demanda decorrente do presente Contrato, por mais privilegiado que outro tenha ou venha ter, como autora ou ré.

E por declararem as partes contratantes, que conhecem todas às cláusulas do presente contrato, sabendo que estão todos de acordo com a legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irretroatáveis e irrevogáveis até o termo final deste Contrato, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Documento pendente: _____ Ciente: _____

MATRÍCULA: ALUNO(A):

Disciplinas:

Igarassu PE, 07 de julho de 2022 .

CONTRATANTE /ALUNO

CONTRATADO/FATIN

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA